LEI MUNICIPAL Nº 1.424 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Banco de Ração para Animais no Município de Manacapuru - BRAMPET e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído em âmbito Municipal, o Banco de Ração para animais de Manacapuru - BRAMPET, no qual incumbirá:

I – Coletar, redirecionar e armazenar gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações sob forma de:

a) estabelecimentos comerciais e instituições bancárias;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardadas a aplicação de normas legais;

d) órgãos públicos;

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

f) emendas parlamentares;

II – Distribuir os gêneros alimentícios destinados aos animais devidamente cadastrado.

Art. 2º São beneficiários do Banco de Ração para animais - BRAMPET:

I – Protetores e protetoras independentes devidamente cadastrados ao órgão da administração municipal responsável pelas ações;

II – Organizações Não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas ao órgão da administração municipal responsável pelas ações;

III – Animais abandonados e animais comunitários;

IV – Famílias cadastradas na administração municipal que comprovem situação vulnerável, nenhuma renda, insegurança alimentar e nutricionais assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

V - Qualquer pessoa que entregar material reciclável, contribuindo com os projetos de diminuição de resíduos, nas datas, horários, locais e quantidades determinados pelo órgão da administração pública responsável pelas ações.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios para os animais em acompanhamento contínuo, e doados pelo Banco de Ração para Animais de Manacapuru.

Art. 4º A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Devendo ser instituído conta em agência bancária para recebimento das doações de valores para compra dos alimentos ao referido projeto de lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 556/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.12.04 16:12:42 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru